



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012)

~~DECRETO N° 5.267, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004~~

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 220, de 1º de outubro de 2004,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.~~

~~Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS:~~

~~I — da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério de Minas e Energia: três DAS 101.6; dezoito DAS 101.5; trinta e seis DAS 101.4; dez DAS 101.3; dez DAS 101.2; dois DAS 102.5; treze DAS 102.4; vinte e oito DAS 102.3; e quarenta e três DAS 102.2; e~~

~~II — do Ministério de Minas e Energia para a Secretaria de Gestão, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102.1.~~

~~Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado de Minas e Energia fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art. 4º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério de Minas e Energia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art. 5º Ficam remanejados, até 31 de outubro de 2005, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério de Minas e Energia, trinta e seis cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo treze DAS 5, treze DAS 4 e dez DAS 3, para atendimento de necessidades extraordinárias, de caráter transitório.~~

~~§ 1º Os cargos de que trata o caput não integrarão a estrutura do Ministério de Minas e Energia, devendo constar dos atos de nomeação ou designação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão a este artigo.~~

~~§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput, os cargos em comissão ali referidos serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2004.~~

~~Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº 4.642, de 21 de março de 2003, o anexo ao Decreto nº 4.931, de 23 de dezembro de 2003, no que se refere ao Ministério de Minas e Energia, e o Decreto nº 5.133, de 7 de julho de 2004.~~

Brasília, 9 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA~~

~~Dilma Vana Rousseff~~

~~Guido Mantega~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.11.2004~~

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I — geologia, recursos minerais e energéticos;
- II — aproveitamento da energia hidráulica;
- III — mineração e metalurgia; e
- IV — petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Ministério de Minas e Energia:

I — energização rural, agro-energia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional; e

II — zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:

I — órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria Executiva:
 - 1. Assessoria Especial de Gestão Estratégica; e
 - 2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- c) Consultoria Jurídica; e
- d) Assessoria Econômica;

II — órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:
 - 1. Departamento de Planejamento Energético;
 - 2. Departamento de Desenvolvimento Energético; e
 - 3. Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia;
- b) Secretaria de Energia Elétrica:
 - 1. Departamento de Gestão do Setor Elétrico;
 - 2. Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico; e

3. Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações;
- c) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis:
1. Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
 2. Departamento de Gás Natural;
 3. Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo; e
 4. Departamento de Combustíveis Renováveis;
- d) Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:
1. Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 2. Departamento de Geologia e Produção Mineral;
 3. Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral; e
 4. Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração;
- III - entidades vinculadas:
- a) autarquias:
1. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
 2. Agência Nacional do Petróleo - ANP; e
 3. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) empresas públicas:
1. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
 2. Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE; e
 3. Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- c) sociedades de economia mista:
1. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; e
 2. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;
- II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;
- IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

V — providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

VI — assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais;

VII — articular-se com o Ministério das Relações Exteriores, visando o relacionamento harmônico entre as instâncias, inclusive na análise e proposição de ações para a promoção comercial externa de produtos e serviços dos setores energético e de minas e metalurgia, por determinação do Ministro de Estado;

VIII — intermediar as relações entre o cidadão e o Ministério, exercendo atribuições de ouvidoria, incluindo o acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias junto aos órgãos internos e entidades vinculadas;

IX — orientar e subsidiar as ações de integração energética, no âmbito internacional; e

X — exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria Executiva compete:

I — assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das entidades vinculadas;

II — supervisionar e coordenar as atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério;

III — supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de administração de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;

IV — coordenar, orientar, supervisionar e consolidar o processo de elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas, promovendo a articulação desses agentes com o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal;

V — prestar assistência ao Conselho Nacional de Política Energética — CNPE; e

VI — auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. — A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática — SISP, de Serviços Gerais — SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Assessoria Especial de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º À Assessoria Especial de Gestão Estratégica compete:

- I — ~~coordenar e supervisionar as ações de planejamento e de orçamento de investimento, em acordo com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~
- II — ~~promover, coordenar e supervisionar o processo de planejamento estratégico do Ministério;~~
- III — ~~orientar e coordenar o processo de estabelecimento de diretrizes estratégicas à elaboração dos planos de ações do Ministério, orientando os sistemas de cobrança de resultados gerenciais;~~
- IV — ~~coordenar e acompanhar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas e ações estratégicas estabelecidas;~~
- V — ~~formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com suas entidades vinculadas e demais órgãos governamentais;~~
- VI — ~~assessorar o Secretário Executivo no acompanhamento da política setorial e de pessoal das empresas vinculadas;~~
- VII — ~~coordenar, orientar, supervisionar e consolidar o processo de elaboração do orçamento de investimento e do programa de dispêndios globais das entidades vinculadas ao Ministério, promovendo articulação desses agentes com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~
- VIII — ~~estabelecer e implementar, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas, sistemáticas de acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, propondo medidas para correção de distorções e seu aperfeiçoamento;~~
- IX — ~~acompanhar a elaboração, supervisionar e promover a avaliação dos contratos de gestão firmados no âmbito das ações do Ministério, pelos órgãos e entidades vinculadas;~~
- X — ~~articular-se com os agentes de governança dos setores energéticos e de mineração;~~
- XI — ~~disponibilizar informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial.~~

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

- I — ~~planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa, assim como as relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Administração de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;~~
- II — ~~promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério, quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;~~
- III — ~~orientar e consolidar a formalização das propostas orçamentárias do Ministério e de suas entidades vinculadas, compreendendo o orçamento fiscal e o da segurança social,~~

~~compatibilizando as com os objetivos, metas e alocação de recursos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;~~

~~IV — promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;~~

~~V — acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;~~

~~VI — desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e~~

~~VII — realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.~~

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, compete:

~~I — assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;~~

~~II — firmar orientações jurídicas às demais unidades administrativas do Ministério e exercer a coordenação dos órgãos jurídicos de suas entidades vinculadas;~~

~~III — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado Geral da União;~~

~~IV — elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;~~

~~V — assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;~~

~~VI — opinar sobre atos a serem submetidos ao Ministro de Estado, com vistas à vinculação administrativa;~~

~~VII — elaborar, após manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade de origem, pareceres jurídicos sobre questões, dúvidas e conflitos, submetidos à apreciação do Ministério, nas áreas de sua atuação;~~

~~VIII — examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:~~

~~a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;~~

~~b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e~~

~~c) os projetos de leis, decreto e, sempre que necessário, de outros atos normativos a serem expedidos pelo Ministério; e~~

IX — fornecer à Advocacia Geral da União subsídios jurídicos para as defesas judiciais, em matéria de interesse do Ministério.

Art. 8º À Assessoria Econômica compete:

I — assistir e assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento da política e decisões econômicas de governo e na avaliação de seus reflexos sobre as políticas e programas do Ministério;

II — assessorar o Ministro de Estado quanto aos reflexos econômicos dos temas discutidos ou aprovados em conselhos de administração, fiscal ou outros órgãos colegiados, sobre as políticas e programas energéticos e de mineração;

III — promover, coordenar e consolidar estudos econômicos necessários à formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas e programas energéticos e de mineração;

IV — apreciar planos ou programas de natureza econômica submetidos ao Ministério, procedendo ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos respectivos resultados; e

V — apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, emitindo pareceres técnicos sobre as matérias pertinentes.

Seção II **Das Órgãos Específicos Singulares**

Art. 9º À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético compete:

I — desenvolver ações estruturantes de longo prazo para a implementação de políticas setoriais;

II — assegurar a integração setorial no âmbito do Ministério;

III — promover a gestão dos fluxos de energia e dos recursos integrados de energia;

IV — apoiar e estimular a gestão da capacidade energética nacional;

V — coordenar o sistema de informações energéticas;

VI — coordenar os estudos de planejamento energético setorial;

VII — promover e apoiar a articulação do setor energético;

VIII — apontar as potencialidades do setor energético, para o estabelecimento de políticas de concessões e acompanhar a implementação dos procedimentos de concessão pelas secretarias finalísticas e os contratos decorrentes;

IX — orientar e estimular os negócios sustentáveis de energia;

X — coordenar ações e programas de desenvolvimento energético, em especial nas áreas de geração de energia renovável e de eficiência energética;

XI — promover estudos e tecnologias de energia;

XII — prestar assistência técnica ao CNPE;

XIII — articular-se com os órgãos e entidades integrantes do sistema energético, incluídos agentes colegiados, colaboradores e parceiros;

XIV — propor mecanismos de relacionamento com a EPE, orientando diretrizes para a prestação de serviços ao Ministério e ao setor;

XV — coordenar ações de gestão ambiental, visando orientar os procedimentos licitatórios do setor energético e acompanhar as ações decorrentes; e

XVI — funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

Art. 10. Ao Departamento de Planejamento Energético compete:

I — coordenar a elaboração das políticas de energia e promover a sua integração nos âmbitos interno e externo ao Ministério;

II — coordenar ações e planos estratégicos de expansão e integração energética;

III — implementar sistemáticas de acompanhamento, avaliação e controle estratégicos dos recursos energéticos;

IV — monitorar e avaliar o modelo do setor energético;

V — supervisionar os procedimentos de concessão de recursos energéticos e subsidiar as secretarias finalísticas do setor energético, na implementação de seus sistemas de concessão;

VI — orientar estratégias de gerenciamento do modelo do setor elétrico;

VII — orientar e propor diretrizes para a implementação do modelo de expansão do setor elétrico;

VIII — propor instrumentos de apoio à gestão do modelo do setor elétrico e dos sistemas elétricos correntes;

IX — orientar e estimular a articulação entre os agentes intervenientes do modelo do setor elétrico;

X — propor metas e orientar os estudos para o desenvolvimento do potencial dos recursos energéticos;

XI — promover as articulações demandadas pelas ações de gestão ambiental, com vistas às licitações para a expansão do setor energético;

XII — estimular e apoiar o desenvolvimento de métodos, critérios e técnicas aplicáveis no planejamento energético;

XIII — articular-se com os diferentes agentes setoriais e de governança do setor energético;

XIV — acompanhar o funcionamento do mercado de energia e gerenciar as demandas e capacidades do setor, em perspectiva de longo prazo, visando à sua conservação;

XV — implementar diagnósticos estratégicos de recursos energéticos;

XVI — propor diretrizes e requisitos de estudos sobre o potencial energético para subsidiar a montagem e realimentação de matrizes energéticas; e

XVII — orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do sistema de informações energéticas.

Art. 11. Ao Departamento de Desenvolvimento Energético compete:

I — coordenar ações e planos estratégicos de conservação de energia;

II — propor requisitos e prioridades de estudos e de desenvolvimento de tecnologias de conservação da energia à EPE e outras instituições de ensino e pesquisa;

III — promover e coordenar os programas nacionais de conservação e uso racional de energia elétrica, petróleo e seus derivados, gás natural e outros combustíveis;

IV — promover, articular e apoiar a política e os programas de uso sustentável e conservação de energia nos espaços regionais de menor desenvolvimento;

V — levantar e gerenciar as demandas de sustentabilidade ambiental nos estudos energéticos, tais como, inventários, análise da viabilidade de empreendimentos e outros;

VI — promover o desenvolvimento e testagem de modelos de eficiência energética e de usos racionais;

VII — promover e articular estratégias e ações para o desenvolvimento de energias alternativas;

VIII — estimular e apoiar o desenvolvimento do conhecimento sobre energias alternativas;

IX — estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e o desenvolvimento tecnológico sustentável no setor elétrico, por meio de parcerias, cooperação e investimentos privados;

X — planejar e implementar políticas diferenciadas de desenvolvimento de energias alternativas, contemplando a visão de longo prazo para os setores energéticos e as perspectivas de mudanças globais para o acesso e uso de recursos energéticos;

XI — promover o acesso e utilização de energia não convencional e de baixo custo para populações isoladas e carentes;

XII — promover e estimular a elaboração de levantamentos, estudos e pesquisas sobre energias alternativas e a interface energia meio ambiente;

XIII — apoiar atividades e programas de pesquisa e desenvolvimento de energias alternativas e das tecnologias associadas, em parceria com a EPE e em articulação com os órgãos do Ministério, agências reguladoras e demais entidades do setor, em consonância com as políticas do Ministério da Ciência e Tecnologia;

XIV — promover e estimular investimentos privados em soluções de energia alternativa; e

XV — implementar a gestão da inovação em energia, promovendo a prospecção e captação de novas tecnologias, produtos e serviços de energia.

Art. 12. Ao Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia compete:

I — promover o monitoramento dos potenciais energéticos do País, visando ampliar os benefícios sociais da universalização do acesso e uso da energia;

II — coordenar as ações derivadas de políticas sociais e das diretrizes de universalização do acesso e uso da energia;

III — apoiar e orientar programas e projetos, cujo escopo atenda a políticas sociais de energia;

IV — propor, implementar e apoiar soluções para a universalização do acesso à energia elétrica;

V — promover o controle social e a prestação de contas do setor de energia;

VI — articular e integrar os agentes intervenientes no setor energético, visando fortalecer as políticas de caráter social do setor;

VII — promover o atendimento dos interesses nacionais e a defesa do consumidor de energia;

VIII — orientar e definir formas de relacionamento e articulação entre interesses sociais e do mercado de energia elétrica; e

IX — estabelecer mecanismos para intermediação de conflitos de uso e acesso aos recursos energéticos.

Art. 13. À Secretaria de Energia Elétrica compete:

I — monitorar a expansão dos sistemas elétricos para assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda, em consonância com as políticas governamentais;

II — monitorar o desempenho dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, considerando os aspectos de continuidade e segurança;

III — coordenar o desenvolvimento de modelos e mecanismos para o monitoramento da expansão dos sistemas elétricos e do desempenho da operação;

IV — acompanhar as ações de integração elétrica com os países vizinhos, nos termos dos acordos internacionais firmados;

V — participar na formulação de política tarifária e no acompanhamento da sua implementação, tendo como referência a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico financeiro dos agentes setoriais;

VI — coordenar as ações de comercialização de energia elétrica no território nacional e nas relações com os países vizinhos;

VII — gerenciar programas e projetos institucionais relacionados ao setor de energia elétrica, promovendo a integração setorial no âmbito governamental;

VIII — participar na formulação da política de uso múltiplo de recursos hídricos e de meio ambiente, acompanhando sua implementação e garantindo a expansão da oferta de energia elétrica de forma sustentável;

IX — articular ações para promover a interação entre os agentes setoriais e os órgãos de meio ambiente e de recursos hídricos, no sentido de viabilizar a expansão e funcionamento dos sistemas elétricos;

X — coordenar, quando couber, o processo de outorgas de concessões, autorizações e permissões de uso de bem público para serviços de energia elétrica;

XI — funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência; e

XII — prestar assistência técnica ao CNPE e ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico CMSE.

Art. 14. Ao Departamento de Gestão do Setor Elétrico compete:

I — monitorar a evolução dos custos marginais da expansão dos sistemas elétricos;

II — monitorar os sistemas e procedimentos de tarifação e faturamento de energia elétrica;

III — acompanhar e avaliar a evolução das tarifas dos serviços de energia elétrica em todo o território nacional, em conformidade com a política tarifária;

IV — acompanhar os processos de contratação e comercialização de energia elétrica entre os agentes setoriais;

V — coordenar as negociações de comercialização de energia elétrica com os países vizinhos;

VI — participar na formulação e implementação de políticas tarifárias que assegurem o acesso ao uso da energia elétrica para consumidores de baixa renda;

VII — desenvolver estudos para definição de tarifas diferenciadas para as classes especiais de consumo;

VIII — participar da elaboração e gestão de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, agentes setoriais e organismos internacionais;

IX — articular se com os agentes de estudos, planejamento, regulação, operação e comercialização de energia, propondo mecanismos e instrumentos de melhoria de relacionamento institucional;

X — desenvolver, consolidar e uniformizar informações gerenciais e indicadores econômico-financeiros do setor elétrico; e

XI — analisar e acompanhar as propostas de normatização do setor elétrico, avaliando a conformidade dos instrumentos com a política setorial.

Art. 15. Ao Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico compete:

I — desenvolver estudos, modelos e metodologias de acompanhamento da expansão e do desempenho do sistema elétrico brasileiro;

II — monitorar a expansão do sistema elétrico brasileiro, envolvendo os segmentos de geração, transmissão e distribuição;

III — monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho do sistema elétrico brasileiro, por meio de indicadores de continuidade e segurança;

IV — monitorar a evolução da demanda de energia elétrica;

V — articular com os agentes de regulação e operação a implementação de diretrizes e ações preventivas e corretivas, para garantir a confiabilidade do sistema elétrico;

VI — articular ações com agentes e instituições setoriais, a fim de implementar projetos de suprimento de energia elétrica para regiões e cargas especiais, garantindo o equilíbrio entre oferta e demanda;

VII — desenvolver e manter sistema de informações para a gestão e acompanhamento da expansão da oferta, do desempenho do sistema elétrico, dos aspectos socioambientais e dos recursos hídricos;

VIII — participar na formulação de políticas relacionadas com meio ambiente e recursos hídricos, coordenando as ações de gestão no âmbito do setor elétrico;

IX — participar de estudos e projetos de adequação, expansão e melhoria do sistema elétrico, em articulação com os agentes setoriais; e

X — prestar assistência técnica ao CMSE e acompanhar a implementação das diretrizes por ele estabelecidas.

Art. 16. Ao Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações compete:

- I — acompanhar os estudos de planejamento da expansão dos sistemas elétricos, para identificação dos empreendimentos a serem implantados por modalidade de outorga no curto, médio e longo prazos;
- II — estabelecer a programação anual dos empreendimentos a serem outorgados;
- III — desenvolver critérios para outorgas de concessões, permissões e autorizações de empreendimentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- IV — articular e acompanhar com o agente regulador a concepção dos processos inerentes às outorgas de empreendimentos;
- V — coordenar, quando couber, os procedimentos de aprovação dos atos de outorga, e
- VI — acompanhar, em articulação com o agente regulador, os processos de atualização e renovação de outorgas de instalações do setor elétrico.

Art. 17. À Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis compete:

- I — promover estudos para conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, bem como propor diretrizes para a realização das licitações das áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural;
- II — formular propostas para a elaboração de planos plurianuais para os setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, monitorando, avaliando e ajustando sua execução e resultados;
- III — monitorar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas, visando garantir a adequada participação dos derivados de petróleo, do gás natural e dos combustíveis renováveis, na matriz energética nacional;
- IV — monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, bem como das instituições responsáveis por estes setores, promovendo e propondo as revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;
- V — interagir com as agências reguladoras, as entidades públicas vinculadas, as concessionárias públicas e privadas e demais entidades dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, orientando quanto às políticas aprovadas, no âmbito do Ministério;
- VI — monitorar e avaliar, em conjunto com as agências reguladoras e instituições competentes, as condições e a evolução dos abastecimentos de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, bem como a satisfação dos consumidores;
- VII — promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas, visando garantir o satisfatório abastecimento de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis e o adequado atendimento aos consumidores;

VIII — coordenar e promover programas de incentivos e ações, visando à atração de investimentos e negócios para os setores nacionais de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis;

IX — monitorar e estimular atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis;

X — monitorar, em conjunto com a ANP, o aproveitamento racional das reservas de hidrocarbonetos;

XI — propor políticas públicas voltadas para a maior participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo e gás natural;

XII — interagir com a ANP para assegurar o abastecimento nacional de derivados de petróleo, avaliando e propondo medidas que minimizem o risco de desabastecimento em situações excepcionais;

XIII — atuar como facilitador na interação entre o setor produtivo e os órgãos de meio ambiente;

XIV — funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência; e

XV — assistir tecnicamente o CNPE, em assuntos de sua área de atuação.

Art. 18. Ao Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural compete:

I — propor diretrizes na busca pela auto-suficiência de petróleo, bem como para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;

II — propor metas a serem perseguidas pela ANP, no tocante às reservas brasileiras e à relação entre reserva e produção;

III — monitorar a participação da indústria nacional de bens e serviços no suprimento da indústria do petróleo, propondo políticas que elevem essa participação, em bases econômicas;

IV — elaborar proposta e acompanhar a realização de estudos para conhecimento das bacias sedimentares brasileiras, bem como formular e coordenar a implementação de diretrizes para a realização das licitações das áreas destinadas à exploração e produção de petróleo e gás natural, em consonância com os parâmetros de reservas e produção definidos pelo CNPE; e

V — propor e implementar políticas públicas que atraiam investimentos para os setores de petróleo e gás natural no País.

Art. 19. Ao Departamento de Gás Natural compete:

I — interagir com a ANP, com vistas a assegurar a ampliação da infra-estrutura de transporte de gás natural;

II — propor diretrizes que assegurem a elevação da participação do gás natural na matriz energética nacional;

III — interagir com os fiscos estaduais e federal, com vistas a assegurar a racionalidade tributária sobre o gás natural;

IV — monitorar a viabilidade do gás natural, em relação a seus competidores diretos, propondo medidas que possibilitem a efetiva valoração dos benefícios específicos do setor energético;

V — monitorar as negociações de preços do gás natural importado, com vistas a torná-los mais competitivos;

VI — propor critérios para a concessão de subsídios ao transporte de gás natural, para assegurar sua adequada utilização; e

VII — propor critérios para a utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético — CDE.

Art. 20. Ao Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo compete:

I — propor diretrizes na busca pela auto-suficiência de derivados de petróleo, bem como para o nível e tipo de dependência externa no atendimento da demanda do País;

II — monitorar a política tributária afeta ao setor, propondo medidas que busquem sua racionalidade;

III — interagir com a ANP, na busca de mercado de derivados de petróleo efetivamente competitivo, aberto e benéfico para o consumidor;

IV — interagir com a ANP, propondo medidas que ampliem a infra-estrutura logística afeta ao setor, em âmbito nacional;

V — monitorar e avaliar, em conjunto com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições competentes, as condições de produção, utilização e a evolução do abastecimento de combustíveis derivados de petróleo;

VI — propor mecanismos para a estabilização dos preços dos derivados de petróleo no País, e políticas públicas que atraiam investimentos para o setor;

VII — coordenar e promover programas que atraiam investimentos para o setor de combustíveis no País;

VIII — promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas visando garantir a adequada participação dos combustíveis na matriz energética;

IX — promover, acompanhar e supervisionar a adequada utilização dos recursos destinados ao fomento da utilização dos combustíveis;

X — monitorar, estimular e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de combustíveis; e

~~XI — interagir com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades do setor de combustíveis.~~

Art. 21. ~~Ao Departamento de Combustíveis Renováveis compete:~~

~~I — monitorar e avaliar, em conjunto com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais instituições competentes, as condições de produção, utilização e a evolução do abastecimento de combustíveis renováveis;~~

~~II — promover, desenvolver e executar ações e medidas preventivas e corretivas visando garantir o satisfatório abastecimento de combustíveis renováveis no País, bem como a sua adequada participação na matriz energética;~~

~~III — promover a inserção de novos combustíveis renováveis na matriz energética;~~

~~IV — promover, acompanhar e supervisionar a adequada utilização dos recursos destinados ao fomento da utilização dos combustíveis renováveis;~~

~~V — coordenar e promover programas, incentivos e ações visando a atração de investimentos para o setor de combustíveis renováveis;~~

~~VI — monitorar, estimular e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor de combustíveis renováveis; e~~

~~VII — interagir com as instituições governamentais, agências reguladoras e demais entidades envolvidas com o setor de combustíveis renováveis.~~

Art. 22. ~~À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral compete:~~

~~I — implementar, orientar e coordenar as políticas para geologia, mineração e transformação mineral;~~

~~II — coordenar os estudos de planejamento setoriais, propondo as ações para o desenvolvimento sustentável da mineração e da transformação mineral;~~

~~III — promover e apoiar a articulação dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, incluindo os agentes colegiados, colaboradores e parceiros;~~

~~IV — monitorar e avaliar o funcionamento e desempenho dos setores de geologia, mineração e transformação mineral, bem como das instituições responsáveis por estes setores, promovendo e propondo as revisões, atualizações e correções dos modelos em curso;~~

~~V — formular e articular propostas de planos e programas plurianuais para os setores de geologia e mineração;~~

~~VI — promover e apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos domínios da geologia e da indústria mineral;~~

VII — promover e coordenar ações e medidas preventivas e corretivas que objetivem assegurar a racionalidade, o bom desempenho, a atualização tecnológica e a compatibilização com o meio ambiente das atividades realizadas pela indústria da mineração;

VIII — orientar e propor formas de relacionamento entre os diferentes segmentos sociais e econômicos do setor de mineração e de transformação mineral;

IX — monitorar e avaliar, em conjunto com órgãos federais e instituições competentes, as condições e a evolução do suprimento de bens minerais, bem como a satisfação dos consumidores;

X — estabelecer políticas e sistemáticas de concessão para o setor, decidindo sobre sua execução direta ou submetendo ao Ministro de Estado proposta de delegação das atividades de concessão ao órgão regulador do sistema;

XI — coordenar o processo de concessões de direitos minerários e supervisionar o controle e a fiscalização da exploração e produção dos bens minerais;

XII — propor políticas públicas voltadas para a maior participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de geologia e mineração;

XIII — promover, acompanhar e avaliar ações, projetos e programas que objetivem o desenvolvimento sustentável da mineração, atuando como facilitador na interação entre setor produtivo e os órgãos de meio ambiente; e

XIV — funcionar como núcleo de gerenciamento dos programas e projetos em sua área de competência.

Art. 23. Ao Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral compete:

I — propor o arcabouço direutivo do setor de mineração e transformação mineral;

II — coordenar a formulação e a implementação das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;

III — conceber e implementar os instrumentos das políticas do setor de mineração e de transformação mineral;

IV — propor diretrizes, requisitos e prioridades para o planejamento tático e operacional do setor de mineração e transformação mineral;

V — propor diretrizes e requisitos dos programas e projetos do Governo Federal, para o setor de mineração e de transformação mineral, promovendo a articulação com as demais políticas, planos e programas governamentais;

VI — estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, nos setores de mineração e de transformação mineral;

VII — avaliar e monitorar a evolução, o desenvolvimento, a competitividade e o desenvolvimento tecnológico do setor e da indústria mineral brasileira;

VIII — desenvolver cenários, estudos prospectivos e análises econômicas do setor mineral, visando à formulação de políticas e à implementação de ações de desenvolvimento setoriais; e

IX — estabelecer indicadores para o monitoramento dos resultados da produção mineral e dos serviços decorrentes da mineração.

Art. 24. Ao Departamento de Geologia e Produção Mineral compete:

I — formular diretrizes e prioridades referentes aos levantamentos geológicos básicos e específicos, bem como aos estudos geocientíficos, apoiando, promovendo e monitorando seus resultados;

II — promover a integração entre os sistemas de informações geológicas e de recursos minerais;

III — promover o planejamento estratégico da prospecção dos recursos minerais;

IV — propor diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do País;

V — estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, nos setores de geologia e de exploração mineral;

VI — promover o desenvolvimento e a melhoria dos produtos e serviços de inventários, levantamentos geológicos e de recursos minerais;

VII — coordenar os procedimentos de aprovação dos atos de outorga, abrangendo autorizações e concessões minerais, registros de licenciamento, permissões de lavra garimpeira e registros de extração;

VIII — coordenar e acompanhar as ações de execução de programas, atividades e projetos visando à implementação de diretrizes para a gestão eficaz dos direitos minerários do País; e

IX — analisar e propor ações relativas ao controle e ao acompanhamento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais.

Art. 25. Ao Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral compete:

I — analisar e propor políticas, planos e programas visando a modernização tecnológica do setor de mineração e transformação mineral;

II — promover estudos para o desenvolvimento tecnológico, destinados à captação de novas tecnologias e à geração de novos produtos no setor mineral;

III — coordenar e promover programas de incentivo e ações visando ao desenvolvimento tecnológico aplicado à mineração e à transformação mineral; e

IV — promover e acompanhar programas e ações de inserção tecnológica na indústria minero-metalmúrgica.

Art. 26. Ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração compete:

- I — ~~formular e articular propostas de políticas, planos e programas para o desenvolvimento sustentável da mineração, avaliar e monitorar seus resultados e execução, propôr as revisões e atualizações pertinentes;~~
- II — ~~orientar e propor diretrizes e procedimentos para a internalização das variáveis ambientais, nas atividades de mineração;~~
- III — ~~elaborar e internalizar programas para o desenvolvimento sócio ambiental da mineração;~~
- IV — ~~gerar estudos e levantamentos visando à implementação de ações sócio ambientais para o desenvolvimento sustentável da mineração;~~
- V — ~~propor o ordenamento das atividades de mineração, nas unidades de conservação e de conflito; e~~
- VI — ~~estimular e induzir linhas de fomento para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável, no setor de mineração e de transformação mineral, em todo o ciclo de utilização das substâncias minerais.~~

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Seção I **Do Secretário Executivo**

Art. 27. Ao Secretário Executivo incumbe:

- I — ~~coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;~~
- II — ~~supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;~~
- III — ~~supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e~~
- IV — ~~exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

Seção II **Dos Secretários e dos demais Dirigentes**

Art. 28. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas em regimento interno.

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Chefs da Assessoria Econômica e da Assessoria Especial de Gestão Estratégica, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das

~~respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas em suas áreas de competência.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 30. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.~~

ANEXO II**a. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.**

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	5	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	11	Assistente	102.2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Ouvidoria Geral	1	Ouvidor Geral	101.4

	2	Assistente	102.2
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário Executivo	NE
	1	Secretário Executivo Adjunto	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	99		FG-1
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação Geral de Supervisão e Avaliação da Gestão	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador Geral	101.4

Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	10	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	6	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Compras e Contratos	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	7	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	6	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	9	Assistente	102.2
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.5
	3	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3

	2	Assistente	102.2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Planejamento de Energia Elétrica	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Planejamento de Combustíveis	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Economia da Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Eficiência Energética	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3

Coordenação Geral de Sustentabilidade Ambiental do Setor Energético	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Fontes Alternativas	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Desenvolvimento de Políticas Sociais	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Universalização do Acesso à Energia	1	Coordenador Geral	101.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SETOR ELÉTRICO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Gestão da Política Tarifária	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2

Coordenação Geral de Gestão da Comercialização de Energia	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Gestão de Programas e Regulamentação	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Monitoramento da Expansão da Geração	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Monitoramento da Expansão da Transmissão e Distribuição	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação Geral de Monitoramento do Desempenho do Sistema Elétrico	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Ambientais	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Outorgas de	1	Coordenador Geral	101.4

Produção de Energia Elétrica			
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Outorgas de Transporte de Energia Elétrica	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS			
	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL			
	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Reserva, Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios	1	Coordenador Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GÁS NATURAL			
	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Acompanhamento, Desenvolvimento de Mercado e Produção	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Processamento de Infra-estrutura e Logística	1	Coordenador Geral	101.4

	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Acompanhamento do Mercado	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação Geral de Refino, Abastecimento e Infra-estrutura	1	Coordenador Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Desenvolvimento da Produção e do Mercado de Combustíveis Renováveis	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Inserção de Novos Combustíveis Renováveis	1	Coordenador Geral	101.4
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário Adjunto	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3

	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Política e Programas para Mineração	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Monitoramento e Controle da Gestão de Programa	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Economia Mineral	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA E PRODUÇÃO MINERAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Geologia e Recursos Minerais	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Monitoramento e Controle de Concessões Minerais	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Mineral	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Capacitação e Desenvolvimento Tecnológico	1	Coordenador Geral	101.4

	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA MINERAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Desenvolvimento Sócio Ambiental na Mineração	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação Geral de Mineração em Áreas de Conservação e Conflito	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	2	12,30	5	30,75
DAS 101.5	5,16	6	30,96	24	123,84
DAS 101.4	3,98	22	87,56	58	230,84
DAS 101.3	1,28	7	8,96	17	21,76
DAS 101.2	1,14	-	-	10	11,40
DAS 102.5	5,16	4	20,64	6	30,96
DAS 102.4	3,98	10	39,80	23	91,54
DAS 102.3	1,28	1	1,28	29	37,12
DAS 102.2	1,14	80	91,20	123	140,22
DAS 102.1	1,00	48	48,00	41	41,00
SUBTOTAL 1		181	347,26	337	765,99
FG-1	0,20	99	19,80	99	19,80
SUBTOTAL 2		99	19,80	99	19,80

TOTAL (1+2)	280	367,06	436	785,79
--------------------	------------	---------------	------------	---------------

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MME (a)		DO MME P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	3	18,45	-	-
DAS 101.5	5,16	18	92,88	-	-
DAS 101.4	3,98	36	143,28	-	-
DAS 101.3	1,28	10	12,80	-	-
DAS 101.2	1,14	10	11,40	-	-
DAS 102.5	5,16	2	10,32	-	-
DAS 102.4	3,98	13	51,74	-	-
DAS 102.3	1,28	28	35,84	-	-
DAS 102.2	1,14	43	49,02	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	7	7,00
TOTAL		163	425,73	7	7,00
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				156	418,73